



DADOS DO CÔNJUGE			
Nome			
CPF/CNPJ	RG	Órgão Exp	Data Nasc. ___/___/___
Nacionalidade	Naturalidade	Profissão	
E-mail			
OPÇÃO DE PAGAMENTO			
<input type="checkbox"/> Ao portador			
<input type="checkbox"/> Depósito – Banco: Ag.: C/ Corrente: C/ Poupança:			
COLABORADOR (Favor não rubricar)			
Indicador do Cadastro		Tel.:	
Corretor Cadastrador		CRECI / C.I.:	
Parceria com:			

Documentação do(a) Proprietário(a) necessária para o cadastro do imóvel:

Cópia de Escritura do imóvel ou qualquer outro documento atualizado que comprove a propriedade do imóvel.

Obs.: Quando se tratar de terceiros para representar o(a) proprietário(a), será necessária uma Procuração Pública com fins específicos.

CONTRATO DE CORRETAGEM SEM EXCLUSIVIDADE PARA A VENDA DE IMÓVEL

Compareceram de um lado o(os) CONTRATANTE(ES) supracitado anteriormente no cadastro de imóvel na página 1 e 2 de 2, e do outro lado a VALOR IMOBILIARIA LTDA, devidamente inscrita no CRECI/SE, sob nº. 176PJ, localizada na Av. Augusto Maynard, 163, São José, nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Firmão o presente contrato, a fim de promoverem a venda ou transferência a terceiros, os direitos sobre o imóvel ou propriedade do CONTRATANTE, imóvel esse já citado no formulário de página 1 do cadastro de imóvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelos serviços pactuados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o percentual de _____ sobre o valor total da venda efetuada, no ato do recebimento do sinal ou, na sua ausência, no ato de lavratura da escritura definitiva mesmo quando a venda for concretizada em valor inferior ao pactuado no formulário de cadastro de imóvel, desde que o valor tenha sido autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fica, desde já autorizada a promover a divulgação do imóvel, supracitado no formulário de cadastro podendo, para tanto, veicular anúncios nos jornais, afixar cartazes e faixas no imóvel, publicar fotos nas revistas especializadas e em web site (internet), ficando o CONTRATANTE livre de qualquer custo ou despesas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir desta data, a CONTRATADA estará autorizada pelo prazo de _____ dias, a intermediar a venda do imóvel acima descrito. Este prazo será automaticamente renovado por igual período, salvo comunicado, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica desde já determinado que esse contrato não é de exclusividade, e por esta razão tanto o proprietário(a) quanto pessoas alheias a esta contratada poderá intermediar a venda deste imóvel desde que não se trate com pessoas apresentada anteriormente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA: O percentual pactuado na cláusula primeira será igualmente devido, quando a venda do imóvel se der em uma das seguintes condições:

a) Em qualquer tempo, mesmo após o vencimento do presente contrato, desde que o adquirente tenha tomado conhecimento do imóvel através dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Quando a proposta do COMPRADOR for aceita pelo CONTRATANTE VENDEDOR o mesmo outorga à CONTRATADA, poderes para firmar compromissos de compra e venda, podendo receber valores referentes ao sinal e dar recibo com o intuito de garantir o negócio, valores estes que serão repassados ao CONTRATANTE, já deduzido o percentual pactuado na cláusula primeira.

Aracaju(SE), de de

Contratante

Corretor

Cônjuge

Contratada